

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006020634

Nome: CMEI CANDIDA DE ARAÚJO

Assunto: Recredenciamento do CMEI Cândida de Araújo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 540/2020

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Cândida de Araújo**, localizado na Rua Santos Dumont, Qd, 20, Lt. 01, Bairro Goianinha, município de Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Cândida de Araújo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 382/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, sala de professores, diretoria, secretaria, refeitório, pátio para recreação, parque, dentre outros ambientes. A unidade escolar desenvolve em todas as turmas atividades lúdicas e pedagógicas. Não existe sala específica para o funcionamento da biblioteca, porém contam com um bom acervo literário, onde trabalham em sala de aula com "biblioteca móvel". Foi anexada ao processo a relação do acervo bibliográfico.

O Alvará Sanitário estava vigente para o exercício de 2019. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vigência até 03/10/2020.

Descrevem na síntese curricular que desenvolvem o projetos sobre a cultura quilombola.

Foram anexados ao processo os dados estatísticos da unidade escolar.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores, 7 não são licenciados.

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 93, parágrafo único e 94, pois cita incineração como forma de descarte.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Cândida de Araújo**, localizado na Rua Santos Dumont, Qd, 20, Lt. 01, Bairro Goianinha, município de Palmeiras de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Adequar** os artigos 93, parágrafo único e 94 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferirem a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 02/10/2020, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015062867** e o código CRC **8BE7DDF8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006020634



SEI 000015062867